

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 82/03

Instituir, no âmbito da UFPI, o Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos.

seen becommendate it intelligence it is su

The second control of the second O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 25.04.03 e, considerando: **** | Aviada ata in est caracitation the commercial for Consecting the Landship Process, in

- o Processo N° 23111.3562/03-33;

- o § 2° do Art. 47 da Lei nº 9.394/96 da LDBE,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal do Piauí, o Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos, a ser realizado

nos termos e para os fins previstos nesta Resolução.

Art. 2º Todo aluno regularmente matriculado em curso de graduação que apresentar domínio do conteúdo programático de determinada disciplina em nível igual ou superior ao exigido na mesma e que for aprovado no Exame de Avaliação de que trata o artigo anterior, poderá, em caso de aprovação, solicitar a validação integral dessa mesma disciplina, podendo, desta forma, abreviar a duração de seu curso.

§ 1º. O aluno interessado poderá requerer, a critério do Colegiado do seu Curso, o referido Exame, em no máximo, 25% da carga horária total do curso em que estiver

regularmente matriculado.

§ 2º. Será permitido ao aluno interessado submeter-se uma única vez ao Exame de

Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos.

§ 3º. O aluno não poderá requerer submissão ao exame em disciplinas nas quais tiver sido reprovado. Não poderá também constar no histórico escolar ausência de matrícula em disciplinas em qualquer um dos períodos letivos.

Art. 3º O graduando interessado em prestar o Exame de que tratam os artigos anteriores, deverá encaminhar requerimento, acompanhado de memorial, à Pró-Reitoria de

Ensino de Graduação, devidamente comprovado.

§ 1º. Caberá à Diretoria de Administração Acadêmica a verificação das informações referentes aos quesitos previstos nos §§ 1°, 2° e 3° do artigo anterior, para encaminhamento ao respectivo Colegiado de Curso.

§ 2º. O memorial de que trata o caput deste artigo deverá conter a justificativa do pedido, bem como manisfestação sobre sua experiência referente ao conteúdo das disciplinas

que requer validação.

Art. 4º Compete ao Colegiado do Curso a análise do pedido e a emissão de parecer, que se favorável, deverá ser encaminhado à Chefia do Departamento no qual a disciplina é

cadastrada, para fins de realização do Exame.

Art. 5º A Chefia do Departamento de que fizer parte a disciplina em questão indicará três docentes para constituírem uma banca examinadora especial, à qual competirá elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação, emitindo o parecer final, com atribuição de nota.

Resolução Nº 82/03-CEPEX 02

Art. 6º O Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos compreenderá instrumentos de avaliação escritos e orais, que abrangerão os conteúdos programáticos e as eventuais práticas da disciplina a ser avaliada.

§ 1º. A avaliação a que se refere o caput deste artigo deverá ocorrer, preserencialmente, no primeiro mês de cada semestre letivo, sendo a data, única para cada

Disciplina, fixada a critério do Departamento.

§ 2°. A banca examinadora poderá agrupar, quando assim considerar recomendável e for solicitado pelo requerente, em um só processo, disciplinas alocadas em fases diferentes, desde que representem partes de um mesmo conteúdo, a fim de evitar avaliações da mesma matéria em níveis diferentes.

Art. 7º Do resultado da avaliação será lavrada ata a ser encaminhada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, que enviará o processo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para fins de homologação do parecer final emitido pela banca examinadora especial.

Parágrafo Único - Caberá à Diretoria de Administração Acadêmica o registro das

disciplinas validadas pelo Departamento correspondente.

Art. 8º O Departamento que realizar o Exame de que trata esta Resolução deverá elaborar, anualmente, um relatório que será encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para acompanhamento.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Elizapina Principalitation de Catalia

> Teresina, 29 de abril de 2003 in a single transfer

e de eté padpardode paré réspeto a administrativo e e

างที่ที่สุดเหมือน และ กระบางสายเลยสมาชิการ

Letter Callette Decision in the Chants Pedro Leopoldino Ferreira Filho -Reitor-

in the first of the second of the second of

in the day college several or problem to be a common or

in the more parties do problems a process to the con-- Art Higher to the conference at a guarantee of

the second property of the second of the second of and the first the second production as the probability of the second of the second